



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO-
CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>27/2017</u> Processo Nº 1061178/2017
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: SAULO MASCARENHAS JANUARIO DINIZ		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 003/2017, estando presentes os seus Membros: Eng^a Civil/Seg. do Trab. **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng^o Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral de Araújo**, Eng^o Mecânico/Seg. do Trabalho **Maurício Timótheo de Souza**, Eng^o Mecânico/Seg. do Trabalho **Julio Saraiva Torres Filho**, Eng^o Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng^o de Produção/Mec. **Fábio Moraes Borges** apreciando o Processo Nº **1061178/2017**, que trata sobre Auto de Infração **300026473 / 2017**, contra SAULO MASCARENHAS JANUARIO DINIZ, por exercício ilegal por pessoa física, deixou de registrar ART do PCMAT, referente uma edificação residencial multifamiliar com 196,30m², situada a rua Cônego João de Deus, s/n, Castelo Branco, João Pessoa/PB e;

Considerando foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação;

Considerando que consta neste processo uma foto com evidência da obra em construção, onde foi lavrado o auto de infração;

Considerando que o interessado apesar de não ter apresentado defesa tempestiva ou intempestiva, apresentou uma RRT do CAU emitida e validada após o Auto de Infração lavrado pelo CREA/PB. Desta forma o fato gerador não foi regularizado, uma vez que após a lavratura do auto de infração, somente é aceito por esse Conselho a emissão da ART;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

2- Encaminhar o processo para análise do Plenário deste Conselho, conforme disposto no § 1º do Art. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que diz: *“Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. § 1º Se o Crea não possuir câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, a atribuição de julgamento em primeira instância será exercida pelo plenário”...*

João Pessoa, 17 de Abril de 2017

Eng^a Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Coordenadora da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)